L E I _ _ Nº _ 1.286

de 27 de Abril de 1.993

Cria referência e cargos que especifica, fixa valor monetário de plantão médico e e dá outras providências.

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara municipal Decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica criada por esta Lei a referência número 35 que passa a fazer parte do quadro da Prefeitura Municipal, no valor de Cr$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de Cruzeiros).

Artigo 2º:- Ficam criados por esta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, os seguintes cargos, com as respectivas referências e jornadas de Trabalho:

I - 10 (dez) cargos de médico Ambulatorial, referência 35 - 20 horas semanais;
II - 01 (hum) cargo de Fisioterapeuta, referência 27 - 20 horas semanais;
III - 02 (dois) cargos de Enfermeiro-Padrão, referência 33-B - 40 horas semanais;
IV - 10 (dez) cargos de Técnico de Enfermagem, referência 28 - 40 horas semanais;
V - 10 (dez) cargos de Auxiliar de Enfermagem, referência 27 - 40 horas semanais;
VI - 14 (quatorze) cargos de Médico Plantonista, plantão de 12 horas e 24 horas semanais.

Parágrafo Primeiro:- Os cargos a que se refere este Artigo , serão preenchidos por Concurso Público de provas e títulos.
Parágrafo Segundo:- O regime de contratação obedecerá as normas da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.
Parágrafo Terceiro:- O valor monetário do plantão a que se - refere o ínciso VI deste Artigo é de Cr$ 3.000.000,00(três - milhões de cruzeiros), por 12 horas e o dobro por 24 horas.

Artigo 3º :- Ficam criados os seguintes cargos, para provimento em Comissão:

I - 01 (hum) cargo de médico-chefe, referência 34 - 20 horas semanais;
II - 01 (hum) cargo de Dentista-Chefe, referência 34 - 20 horas semanais.

Artigo 4º :- A critério do Poder Executivo, por Ato do Prefeito Municipal, poderá ser concedida aos ocupantes de car-

segue Fl.02

gos de chefia, gratificação de até 70% (Setenta por cento) dos salários.

Artigo 5º:- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 1º de Abril de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
BARRINHA, EM 27 DE ABRIL DE 1.993

=FUAD AHMED SALEH=

Prefeito Municipal

Publicada bem jornal local,registrada em livro próprio.Afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se

P/Secretária